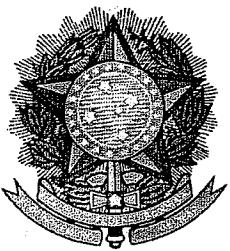


CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV - 319

00013

EMENDA SUBSTITUTIVA Á MEDIDA PROVISÓRIA N.º 319, DE 2006 (Do Sr. Wagner Lago - PDT)

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei n.º 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria, e dá outras providências.

Os arts. 58 e 70 da Medida Provisória n.º 319, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Os atuais servidores do Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE do Ministério das Relações Exteriores poderão ser designados para missões transitórias e permanentes no exterior.

§ 1º A remoção dos servidores a que se refere o caput obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Poderão ser incluídos nos planos de movimentação referidos nos planos de movimentação referidos no § 1º os servidores que, além de possuírem perfil funcional para o desempenho das atividades correntes dos postos no exterior, satisfaçam ao seguintes requisitos:

.....
.....

Art. 70. Revogam-se a Lei n.º 7.501, de 27 de junho de 1986, os arts. 40 e 41 da Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, os arts. 13, 14 e 15 da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o art. 23 da Lei n.º 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e a Lei n.º 9.888, de 8 de dezembro de 1999.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

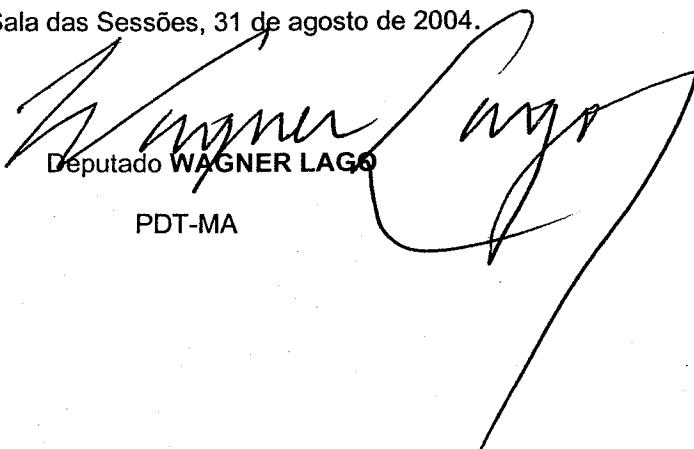
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de ampliar o contingente de servidores do Ministério das Relações Exteriores – MRE - beneficiados pela Medida Provisória n.º 319, de 2006, no que diz respeito à possibilidade de designação para missões transitórias e permanentes no Exterior. A redação proposta nesta emenda inclui entre os beneficiários os servidores de outros órgãos da administração pública federal em efetivo exercício no Itamarati e retira o caráter de excepcionalidade à designação.

Os servidores incluídos pertencem ao Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS e ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE que representam um número expressivo de servidores do referido Ministério. A exclusão destes servidores dos benefícios concedidos representa injustiça e discriminação perante as demais categorias funcionais do MRE, incompatíveis com o exercício do serviço público e com os princípios do regime democrático.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para esta Emenda.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2004.



Deputado WAGNER LAGO
PDT-MA

